



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra
VEREADOR ADIR PAIVA DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
PROCESSO N.º: 1986/2006
DATA 31/08/2006
etuc

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

UTILIDADE PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 155/2006

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o “**CEABRA – CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS BRASILEIRO LTDA**”, com sede à Rua professor Geraldo Costa Alves nº 100 - Jacaraípe – Serra –ES,

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 31 de agosto de 2006


ALOISIO FERREIRA SANTANA
Vereador - PSDC

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.735.318/0001-34	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CEABRA - CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS BRASILEIRO LTDA - ME
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEABRA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.99-3-05 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS o informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO RUA PROFESSOR GERALDO COSTA ALVES	NUMERO 100	COMPLEMENTO
--	----------------------	-------------

CEP 29.173-250	BAIRRO/DISTRITO JACARAÍPE	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
--------------------------	-------------------------------------	---------------------------	-----------------

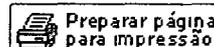
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005

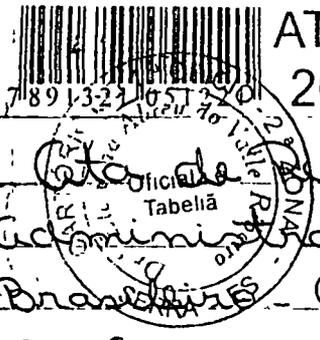
Emitido no dia **31/08/2006** às **14:32:08** (data e hora de Brasília)

[Voltar](#)



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

[Handwritten signature]
1

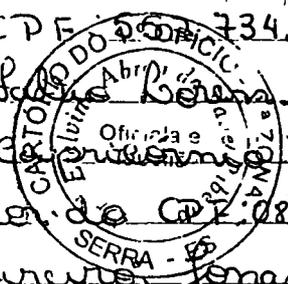


Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Centro de Estudos Avançados de Brasília - Reunida Realizada no dia 15 de maio de 2006.

No dia 15 do mês de maio do ano de 2006, às 19h 00 min, foi realizada uma reunião extraordinária do Conselho de Administração, devidamente convocada pelo Senhor presidente, o qual abrange os trabalhos verificados se havia número legal, conforme consta da lista de presentes, informando que a presente reunião tinha sido convocada com o fim específico de estudar e decidir sobre os pedidos de demissão dos diretores Maria Cesar Malagutti de Almeida Junior - Presidente e Gutemberg Costa de Oliveira Santos - Suplente do Conselho Fiscal e que face o caráter irreversível dos pedidos opinava pela aceitação o que foi aceito pelos demais. De imediato, conforme preceitua o Artigo 57-57.5 do Estatuto, o Senhor tesoureiro assumiu a presidência, homologando os pedidos de demissão apresentados, mandando que fosse lavrada em ata um voto de louvor aos diretores demissionários, pelos serviços prestados a entidade. Prosseguindo a presidência apresentou a proposta de que o diretor Jober Jader Malagutti, assumisse a presidência e a associada, Sandra Regina Ferreira dos Santos, assumisse como titular do Conselho Fiscal, e Fernando Luiz Gyama assumisse como suplente do Conselho Fiscal, o que foi aceito pelos presentes. Prosseguindo foram os novos diretores empossados, de acordo com o Artigo 98 do Estatuto, ficando assim constituído o Conselho de Administração: Presidente: Jober Jader Malagutti, empresário, divorciado residente a Rua Celestino Alvarre, lote 2 qua

[Handwritten signature]

dir. 36 em Jacaraípe - Serra, portador do CPF: 947.87 e R.G.: 428.293.55P-ES; Secretário: Fabio Lorenzini, Comerciante, solteiro, residente a rua nº 130, Bairro Alvorada - Vila Velha, portador do CPF: 798.817.00 e R.G.: 1.539.239.55P-ES; Tesoureiro: Jonas Lorenzini, Analista de Sistemas, Casado, residente a rua G. nº 160, Ed. Garden Real Ap. 401, Bairro Parque das Garvoetas - Vila Velha, portador do CPF: 046.042.147-60 e R.G.: 1.242.251 - 55P-ES, Conselho Fiscal Titular: Sandra Regina Ferreira dos Santos, psicopedagoga, solteira, residente a rua Paracatu, 13 - Jacaraípe - Serra portadora do CPF: 022.565.897-65 e R.G.: 1.097.399-55P-ES; Suplente do Conselho Fiscal: Fernando Luiz Gama, Contador, Casado, residente no Conjunto Castelânea, Bloco 109 C, Ap. 401, Jacaraípe - Serra, portador do CPF: 739.534 007-44 e R.G.: 563 015 - 55P-ES. Com a palavra e Senhor presidente, agradeceu a deferência e consentiu os alegas para que as metas traçadas sejam alcançadas. Nada mais havendo para tratar o Senhor presidente encerrou os trabalhos mandando lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada vai por mim secretário, pelo Senhor presidente e pelos demais presentes assinada.

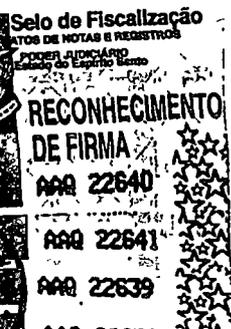


Fabio Lorenzini
 João Sadeu Palanguta
 Sandra Regina Ferreira dos Santos
 presidente



Cartório Coriolano

Maria Celaste Pereira Pinoniel - Tabela de Taxas
 Rua Av. Capitão Davy 1089 - Vila Alameda Serra ES, Tel. (51) 3222-1111
 Sucursal Av. Abílio Lodi 902 - Ed. 106/107 - Vila Alpina Serra ES - (51) 3222-3568



Reconheço por semelhança as assinaturas de JOÃO SÁDEU PALANGUTA, FÁBIO LORENZINI, SANDRA REGINA FERREIRA DOS SANTOS, JONAS LORENZINI

DOU... 15 de junho de 2006
 heco a(s) firma(s) de
 5001-FERNANDO LUIZ GAMA

Estatuto de constituição do Centro de Estudos Avançados Brasileiro - CEABRA



Capítulo I Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O Centro de Estudos Avançados Brasileiro, é uma sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável

Artigo 2º - A sede do Centro de Estudos Avançados Brasileiro, fica à rua Prof Geraldo Costa Alves, nº 100, bairro Jacaraípe, Município de Serra, Estado de Espírito Santo, CEP 29.173-200

Artigo 3º - O prazo de duração do Centro de Estudos Avançados Brasileiro, é indeterminado

Artigo 4º - As finalidades do Centro de Estudos Avançados Brasileiro consistem em.

- 4.1 – desenvolver atividades de ensino e cursos profissionalizantes,
- 4.2 – administrar laboratórios e centros de pesquisas,
- 4.3 – integrar atividades de ensino com setor empresarial, comunidade e governamental,
- 4.4 – oferecer cursos formais de nível técnico, tecnólogo, bacharelado e profissionalizante,
- 4.5 – organizar seminários, palestras, simpósios e eventos,
- 4.6 – organizar treinamentos e atualização profissional,
- 4.7 – promover o voluntariado,
- 4.8 – desenvolver bolsa de serviços e centro de estágios

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o Centro de Estudos Avançados Brasileiro, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas

Artigo 6º – O Centro de Estudos Avançados Brasileiro, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de CEABRA

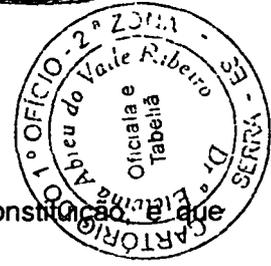
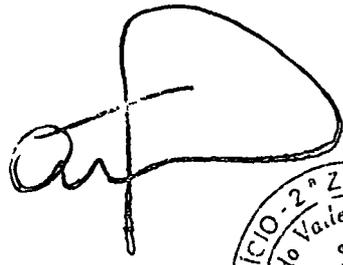
Artigo 7º - O Centro de Estudos Avançados Brasileiro, poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial e posto de serviços

Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associados do Centro de Estudos Avançados Brasileiro, é constituído da seguinte classificação

- 8.1 – sócio fundador,
- 8.2 – sócio efetivo,

- 8.3 – sócio contribuinte,
- 8.4 – sócio voluntário,
- 8.5 – sócio profissional,
- 8.6 – sócio benemérito,
- 8.7 – sócio patrocinador,
- 8.8 – sócio institucional,
- 8.9 – sócio estudante



Artigo 9º - É sócio fundador, pessoa física presente na assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades

Artigo 10 - É sócio efetivo, pessoa física, sócio contribuinte, que tenha participado das atividades do CEABRA, por prazo não inferior a quatro (04) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades

Artigo 11 - É sócio contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades

Artigo 12 - É sócio voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da CEABRA, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades

Artigo 13 - É sócio profissional, todos os profissionais participantes do projeto ou programa do CEABRA, estando isento de pagamentos das anuidades

Artigo 14 - É sócio benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a CEABRA, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades

Artigo 15 - É sócio patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do CEABRA, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não

Artigo 16 - É sócio institucional, todas as pessoas jurídicas do terceiro setor ou estabelecimentos de ensino e segmento afim que venha a participar e pagam anuidade.

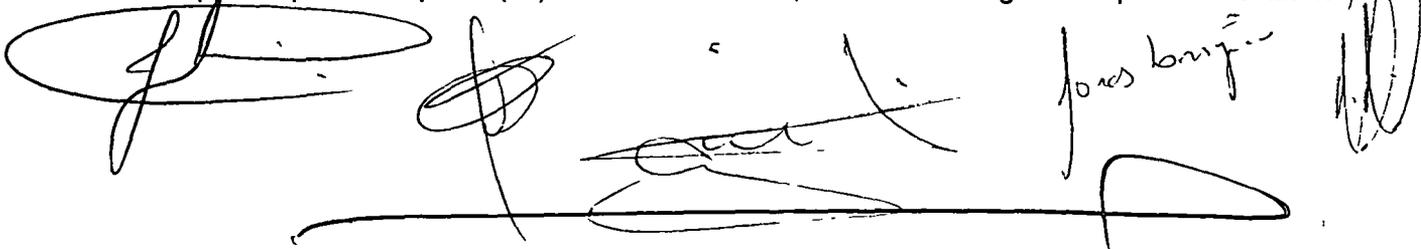
Artigo 17 - É sócio estudante, pessoa física, estudante de cursos regulares ou treinamentos da CEABRA, e não pagam anuidades

Artigo 18 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar

Capítulo III
Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 19 - Para admissão do sócio, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence

Artigo 20 - O convite para efetivar o sócio contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de quatro (04) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto



Artigo 21 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do CEABRA, será passível de sanções da seguinte forma

21.1 – advertência por escrito;

21.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado,

21.3 – exclusão do quadro de associado

Artigo 22 - A advertência por escrito, será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo

Artigo 23 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos

Artigo 24 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão

Artigo 25 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembléia.

Artigo 26 - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento, obedecendo as normas estatutárias e regimento interno

Artigo 27 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do CEABRA

Artigo 28 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento

Artigo 29 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a CEABRA, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 30 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembléia extraordinária subsequente

Artigo 31 – Quando o sócio estudante ou usuário deixar de frequentar os cursos ou atividades, sua demissão será automática

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 32 - São direitos do associado

32.1 – freqüentarem a sede do CEABRA,

32.2 - usufruir os serviços oferecidos pelo CEABRA,

32.3 – participar das assembléias,

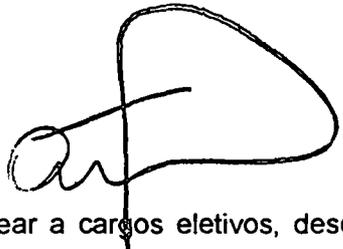
32.4 - aos sócios fundadores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 33 - São deveres do associado

33.1 – acatar as decisões da assembléia,

Handwritten signatures and a large horizontal line at the bottom of the page.

- 33.2 – atender os objetivos e finalidades do CEABRA,
- 33.3 – zelar pelo nome do CEABRA,
- 33.4 - participar das atividades do CEABRA



Artigo 34 - Os sócios fundadores e efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 35 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como

- 35.1 – serviços de voluntariado,
- 35.2 – realização de eventos de confraternização,
- 35.3 – grupos de estudos e pesquisas,
- 35.4 – grupos de debates,



Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do CEABRA, indicando um responsável pelas atividades

Capítulo V
Da estrutura administrativa

Artigo 36 - O Centro de Estudos Avançados Brasileiro, é composta dos seguintes órgãos para sua administração

- 36.1 – assembléias
- 36.2 – conselho de administração
- 36.3 – conselho fiscal
- 36.4 – conselho dos profissionais
- 36.5 – secretaria executiva

Artigo 37 - As assembléias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão

Artigo 38 - O conselho de administração é composto de três (03) membros, eleitos entre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos

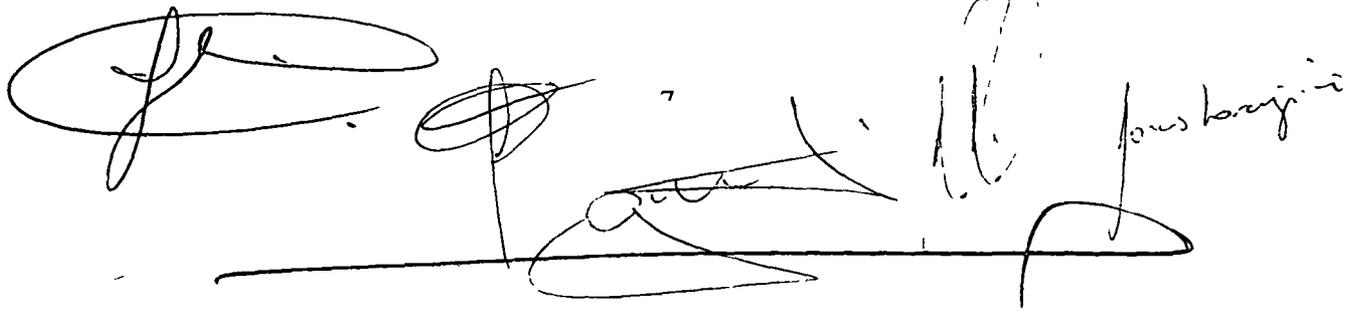
Artigo 39 - O conselho fiscal é composto de dois (02) membros, eleitos entre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos

Artigo 40 - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto ao CEABRA, ou que venha a participar dos seus programas

Artigo 41 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento

Capítulo VI
Das Assembléias

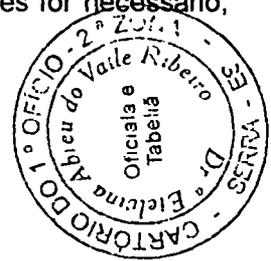
Artigo 42 - As assembléias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do Centro de Estudos Avançados Brasileiro



Artigo 43 - A assembléia geral ordinária, ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano

Artigo 44 - Compete à assembléia geral ordinária
44.1 - eleger membros do conselho de administração e fiscal
44.2 - aprovar planos de trabalho
44.3 - aprovar balanços e contas

Artigo 45 - A assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do CEABRA



Artigo 46 - Compete à assembléia geral extraordinária
46.1 - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
46.2 - alterar ou reformar o presente estatuto
46.3 - dissolução do CEABRA,
46.4 - demais assuntos de relevância

Artigo 47 - A convocação das assembléias poderão ser realizadas da seguinte forma
47.1 - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos,
47.2 - por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos,
47.3 - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos

Artigo 48 - As deliberações das assembléias gerais poderão ser da seguinte forma:
48.1 - na primeira convocação com no mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos,
48.2 - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados

Artigo 49 - O edital de convocação das assembléias deverá conter
49.1 - data da assembléia,
49.2 - horário da assembléia,
49.3 - local com endereço completo,
49.4 - pauta da assembléia

Artigo 50 - As assembléias gerais poderão ser convocadas pelo.
50.1 - conselho de administração
50.2 - conselho fiscal,
50.3 - conselho dos profissionais,
50.4 - por um terço (1/3) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 51 - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar, obedecendo as normas do regimento interno

Capítulo VII
Do conselho de administração

Artigo 52 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:
52.1 - presidente
52.2 - secretário
52.3 - tesoureiro

Artigo 53 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os sócios efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição

Artigo 54 - Compete ao conselho de administração

54.1 – representar o CEABRA nos seus atos

54.2 – convocar assembléias

54.3 – contratar e demitir funcionários

54.4 – montar planos de trabalho

54.5 – administrar o CEABRA.

Artigo 55 - Compete ao presidente do conselho de administração

55.1 – representar o CEABRA, ativo e passivamente, judicial e extra judicialmente, podendo até constituir procurador

55.2 – presidir reuniões e assembléias

55.3 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,

55.4 – administrar o CEABRA, em conjunto com a secretaria executiva,

55.5 - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração

Artigo 56 - Compete ao secretário

56.1 – secretariar reuniões e assembléias

56.2 – arquivar documentos e correspondências

56.3 – manter sobre sua guarda os livros do CEABRA,

56.4 – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 57 - Compete ao tesoureiro

57.1 – organizar a contabilidade

57.2 – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos

57.3 – montar balanço anual e os balancetes

57.4 – proceder ao recebimento e pagamentos

57.5 – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O conselho fiscal é composto de dois (02) membros, eleitos entre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

58.1 – titular,

58.2 – suplente

Artigo 59 - Compete ao conselho fiscal

59.1 – presidir reuniões e assembléias

59.2 – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios

59.3 – convocar reuniões e assembléias

59.4 – manifestar sobre conduta dos associados

59.5 – manifestar sobre planos de trabalho

Artigo 60- Ao titular do conselho fiscal compete

60.1 – convocar e presidir reuniões e assembléias



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

- 60.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
60.3 - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração
60.4 - votar nas matérias de apreciação

Artigo 61 - Ao suplente do conselho compete

61.1 - substituir o titular nas faltas e impedimentos

61.2 - secretariar as reuniões e assembleias

61.3 - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal

61.4 - votar nas matérias de apreciação

Artigo 62 - O conselho fiscal, poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Do conselho dos profissionais

Artigo 63 - O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais lotado no CEABRA, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de um (01) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

63.1 - um coordenador,

63.2 - dois adjuntos

Artigo 64 - Compete ao conselho dos profissionais

64.1 - definir programas e projetos,

64.2 - planejamento das atividades,

64.3 - propor formas de trabalho

Artigo 65 - Compete ao coordenador do conselho dos profissionais

65.1 - organizar calendário de reuniões,

65.2 - convocar e presidir reuniões,

65.3 - coordenar as atividades do conselho

Artigo 66 - Compete aos adjuntos

66.1 - secretariar os trabalhos do conselho,

66.2 - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,

66.3 - manter atas e documentos

Artigo 67 - Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do CEABRA

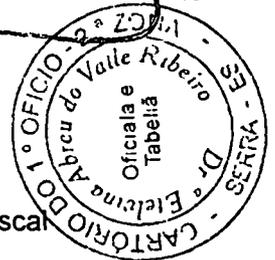
Parágrafo único:

Os membros do conselho profissionais podem realizar suas assembleias parciais para tratar de assuntos específicos e suas decisões deverão ser encaminhadas para conselho de administração

Capítulo X

Da Secretaria Executiva

Artigo 68 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do CEABRA, podendo criar coordenação dos cursos bem como respectivas reitorias



10

Artigo 69 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos

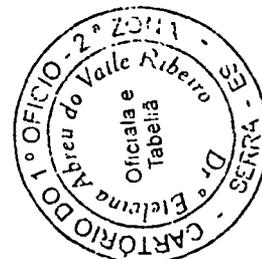
Artigo 70 - Compete à secretaria executiva.

70.1 - administrar o CEABRA sob comando do conselho de administração,

70.2 - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,

70.3 - organizar os planos de trabalho,

70.4 - procurar meios de atualizar o CEABRA



Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 71 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos sócios fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 72 - Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelos sócios profissionais e representante de sócio institucional regularmente registrada

Artigo 73- A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma.

73.1 - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos,

73.2 - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,

73.3 - a votação será secreta, aberto para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,

73.4 - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,

73.5 - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,

73.6 - após a contagem, será proclamada a chapa eleita

Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho dos profissionais, dos pais e dos alunos, terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal

Artigo 74 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do CEABRA, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembléia de eleição

Artigo 75 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do CEABRA.

Artigo 76 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade

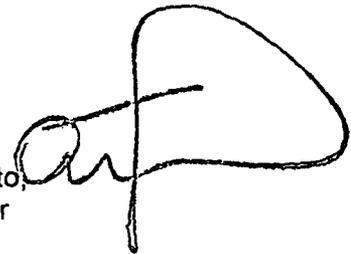
Artigo 77 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos

Artigo 78 - Os membros da chapa eleita, deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos

78.1 - RG,

11

- 78.2 - CPF,
78.3 - comprovante de residência,
78.4 - última declaração do imposto de renda - pessoa física,
78.5 - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito,
78.6 - para homens, comprovante de quitação do serviço militar



14

Artigo 79 - A posse da chapa eleita, ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição

Artigo 80- Caso algum dos membros da chapa eleita, deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição

Artigo 81 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor

Capítulo XII Da receita e patrimônio



Artigo 82- Constituem receita do Centro de Estudos Avançados Brasileiro

- 82.1 - contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
82.2 - doações e legados,
82.3 - usufruto que lhe forem conferidos,
82.4 - receitas de comercialização de produtos,
82.5 - rendas em seu favor constituído por terceiros,
82.6 - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
82.7 - juros bancários e outras receitas financeiras,
82.8 - captação de renúncias e incentivos fiscais,
82.9 - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,
82.10 - resultado de comercialização de produtos,
82.11 - resultados de prestação de serviços,
82.12 - subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias,
82.13 - direitos autorais,
82.14 - anuidades,
82.15 - recursos estrangeiros

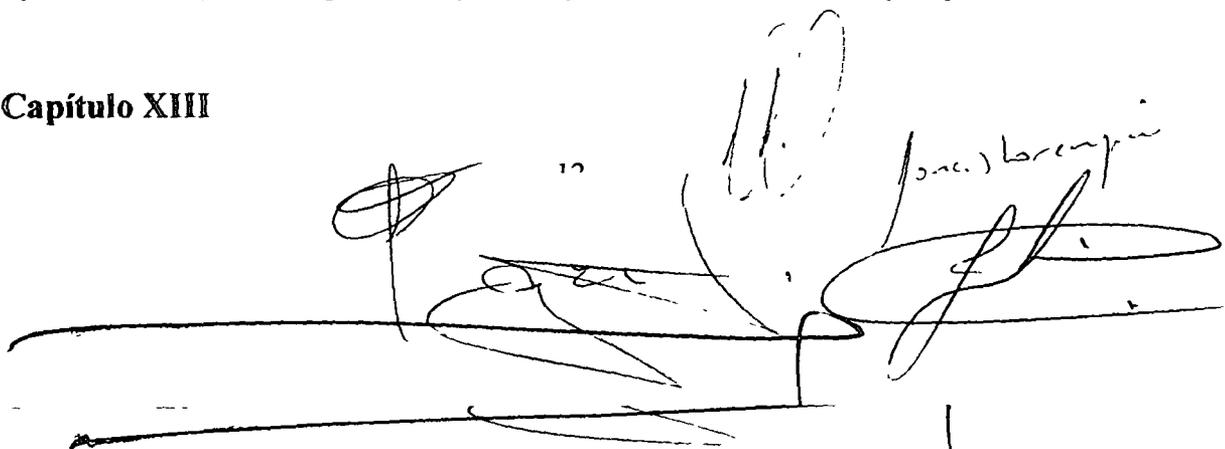
Artigo 83 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do Centro de Estudos Avançados Brasileiro

Artigo 84 - Os patrimônios do Centro de Estudos Avançados Brasileiro, serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus

Artigo 85 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do Centro de Estudos Avançados Brasileiro, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86 - O Centro de Estudos Avançados Brasileiro poderá constituir um Fundo de Apoio a Educação, Estágio e Pesquisa, regulamentado conforme legislação pertinente

Capítulo XIII



Dos Livros

Artigo 87- O Centro de Estudos Avançados Brasileiro manterá os seguintes livros:

87.1 – livro de presença das assembléias e reuniões

87.2 – livro de ata das assembléias e reuniões

87.3 - livros fiscais e contábil

87.4 – demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 88 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da **CEABRA**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal

Artigo 89- Os livros estarão na sede do **CEABRA**, sendo disponibilizado para o público em geral

Artigo 90 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada

Capítulo XIV

Das disposições gerais

Artigo 91 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembléias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva

Artigo 92 - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes

Artigo 93 – Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissionais, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **CEABRA**

Artigo 94 - Para a extinção do Centro de Estudos Avançados Brasileiro, o processo consiste em.

94.1 – deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,

94.2 – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes

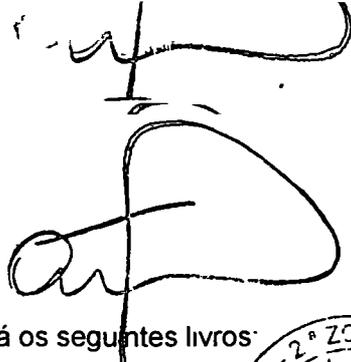
94.3 – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9 790/99

Artigo 95 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com no mínimo cinco (05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa

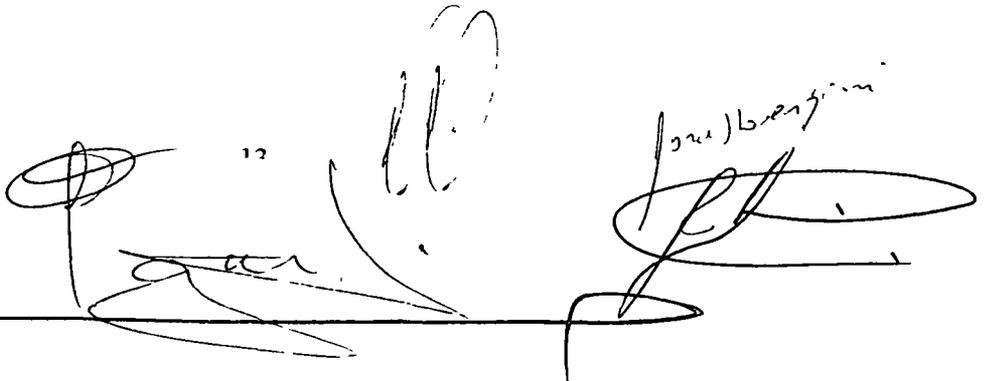
Artigo 96 - Dentro das atividades do **CEABRA**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião

Artigo 97 - Nas atividades do **CEABRA**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária

10
15



12



Artigo 98 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente

Artigo 99 - Os integrantes do Conselho de administração, fiscal e dos profissionais, respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade

Artigo 100 - O exercício financeiro e fiscal do CEABRA, coincidirá com o ano civil.

Artigo 101 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição

Artigo 102 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

102.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

102.2 – adoção de praticas de gestão administrativa, necessánas e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

102.3 – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do CEABRA,

102.4 – em caso de dissolução, além de atender o artigo 95 do presente estatuto, o patrimônio liquido será transfendo a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do CEABRA,

102.5 – na hipótese do CEABRA, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquindo com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transfenda a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

102.6 – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do CEABRA que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

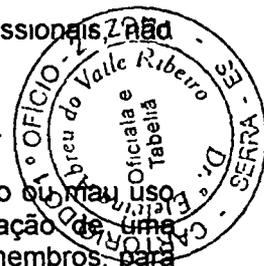
102.7 – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo CEABRA, fica determinado no mínimo,

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do publico em geral,

c – quando da fimação de termos de parceria, será obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo CEABRA, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 66 da Constituição Federal



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials on the left.

ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

Locador: João Luiz Castelo Lopes Ribeiro, brasileiro, casado engenheiro, portador do CPF: 302.621.517-15 e CI 210978-SSP /ES, residente e domiciliado na Rua Desembargador Sampaio, nº 120, apartamento 601, Praia do Canto, Vitória/ES

Locatário: Centro de Estudos Avançados Brasileiro Ltda – ME, doravante denominado CEABRA, CNPJ nº 05.735.318/0001-34, situado na rua Professor Geraldo Costa Alves n-100 Jacaraípe Serra /ES, neste ato representado por JONAS LORENZINI, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do CPF nº 046 042.147-60, residente na rua G nº 160 apto 40, Parque das Gaivotas, Vila Velha – ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os contratantes alteram o Contrato de locação do imóvel situado na rua Professor Geraldo Costa Alves nº100 Jacaraípe Serra /ES, onde está instalada a Escola do LOCATÁRIO, ou seja, em todas as salas do primeiro e segundo andares no endereço supra mencionado, assim sendo, o LOCADOR autoriza ao LOCATÁRIO a ceder em COMODATO a sala nº 08 do objeto da Locação para o CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS BRASILEIRO de CNPJ nº. 05 774 893/0001-46 - OSCIP sem fins lucrativos para uso em seus fins educacionais, neste ato representada por JOBER TADEU MALAGUTTI, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do C.P.F. nº 557.734.947-87, residente na rua Celestino Abaurre s/nº, quadra 36, lote 02, loteamento Costa Dourada, Jacaraípe, Serra/ES.

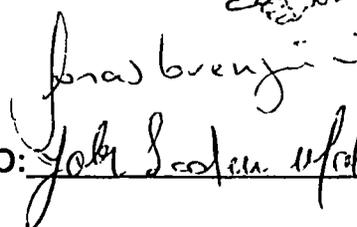
Assinam o presente ADITIVO em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

Serra, 21 de Agosto de 2006.

LOCADOR.


Cartório Coriolano

LOCATÁRIO:


Cartório Coriolano

Testemunha 1. Buonno Tr. Martins dos Santos Testemunha 2. 

CPF 110 974 907-42

CPF 526 013 697-91



ESPAÇO EM
BRANCO

Cartório Coriolano *Maria Celeste Pereira Pimentel - Tabelã e Oficial*
Sede Av Capitão Bley 1089 Nova Almeida Serra ES - Tel (27) 3253-1627
Sucursal Av Abdo Saadi 902 sl 106/107 Jacaraípe Serra ES - (27) 3252 3876/3252-3588

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO E DOU FE QUE ESTA FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE
ME FOI APRESENTADA AUTENTICANDO-A NOS TERMOS DO ART. 70 IV DA LEI Nº 8.933/94
Em Testemunho da verdade. Valcr Nº: *[assinatura]*
Jacaraípe, Serra-ES, 25 de agosto de 2006.
Maria Celeste Pereira Pimentel-Tabelã



Selo de Fiscalização
SERVIÇOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo

AUTENTICAÇÃO

ACH 37804

ESPAÇO EM

RECONHECIMENTO
DE FIRMA
R\$ 35,00
R\$ 35,00



[assinatura]

Cartório Coriolano *Maria Celeste Pereira Pimentel - Tabelã e Oficial*
Sede Av Capitão Bley 1089 Nova Almeida Serra ES - Tel (27) 3253-1627
Sucursal Av Abdo Saadi 902 sl 106/107 Jacaraípe Serra ES - (27) 3252 3876/3252-3588

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1986/2006

DATA 31/08/2006

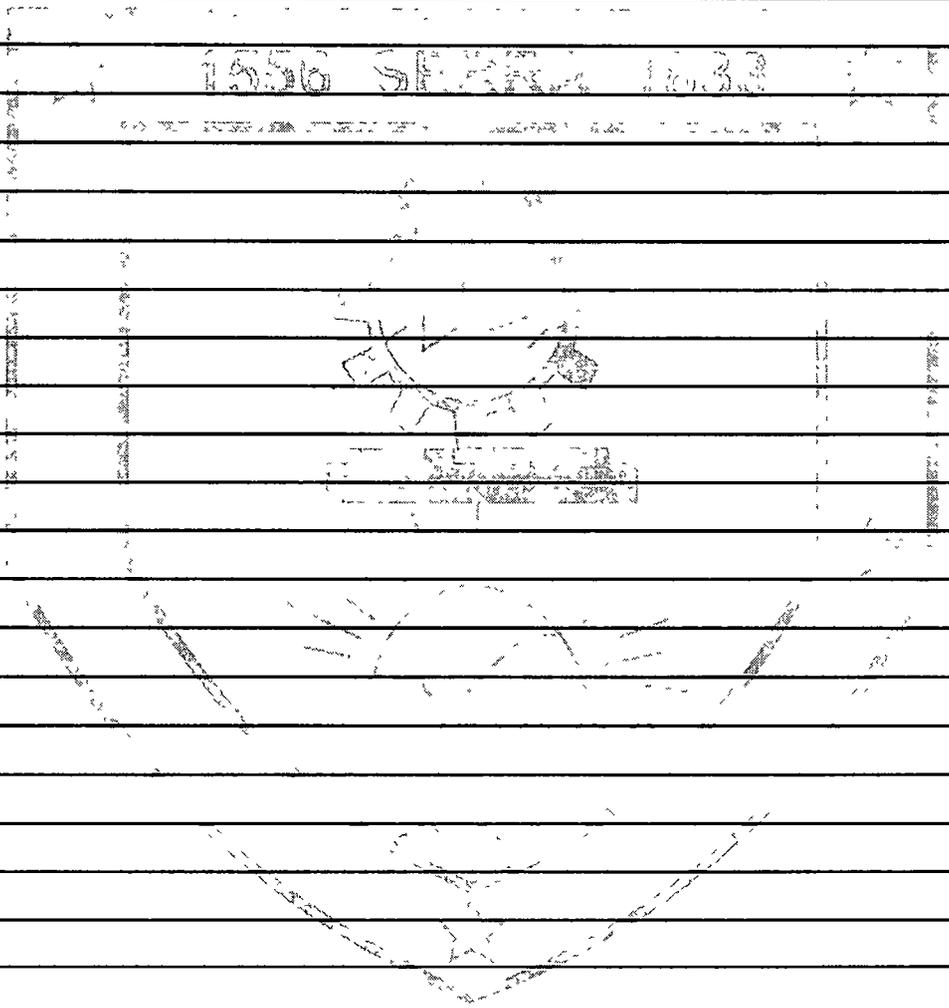
etw

AO Sr. presidente

Em 31/08/2006

etw

1556 ST. JOHN'S 10.33





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 155 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CEABRA - CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS BRASILEIRO – AUTOR ALOISIO FERREIRA SANTANA;

PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Tanto a iniciativa de projeto de tal conteúdo é prerrogativa do Legislativo, que a Lei Municipal nº 2615 de 16 de junho de 2003, determinou regras para a concessão de reconhecimento de Utilidade Pública e a Lei Orgânica Municipal cuidou de estabelecer no seu inciso XIV, do art. 99):

“Art. 99 – Compete à Câmara Municipal, a sanção do Prefeito

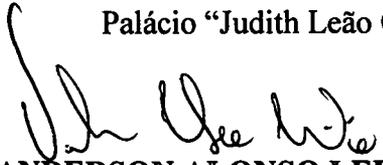
...

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local;

ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES
Relator

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 05 de setembro de 2006.


VANDERSON ALONSO LEITE
Presidente da Comissão


ANITA MARIA ENDRICH XAVIER
Membro

Câmara Municipal da Serra

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Número: 0155/06 Data: 31/8/2006 Processo: 1986/2006
Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A CEABRA - CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS BRASILEIRO LTDA

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROCOLO	31/08/2006	MESA DIRETORA	
MESA DIRETORA	01/09/2006	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA PROVIDÊNCIAS	
DIVISÃO LEGISLATIVA	01/09/2006	PROCESSO NA INTEGRA NO SISTEMA DE APOIO AO VEREADOR - SIAVE E AO SISCAM	
DIVISÃO LEGISLATIVA	01/09/2006	ASSESSORIA JURIDICA PARA ANÁLISE PRELIMINAR	
ASSESSORIA JURIDICA	01/09/2006	ANÁLISE PRELIMINAR EM ANEXO	
DIVISÃO LEGISLATIVA	01/09/2006	SECRETARIA DA MESA	
SECRETARIA DA MESA	01/09/2006	MATÉRIA A SER INCLUÍDA NO EXPEDIENTE DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA	
EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04/09	04/09/2006	SOLICITADO REGIME DE URGÊNCIA PELO VEREADOR AUTOR	
PLENÁRIO	04/09/2006	PLENÁRIO PARA DELIBERAR O PEDIDO DE URGÊNCIA SIMPLES	
ORDEM DO DIA 04/09	04/09/2006	APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA	
SECRETARIA DA MESA	04/09/2006	ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL PARA EMITIR PARECER	
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL	04/09/2006	O PRESIDENTE DA COMISSÃO SOLICITA PARECER JURÍDICO, QUANTO À LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA	
PRESIDENTE INDICA O VEREADOR ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES, PARA RELATAR O PROJETO E EMITIR PARECER FUNDAMENTADO.	04/09/2006	APÓS PARECER FAVORAVÉL DA ASSESSORIA JURIDICA PRESIDENTE ACATA PARA SI O RELATO DA MATÉRIA OPNANDO PELA APROVAÇÃO DO PRO	
RELATOR EMITE PARECER FUNDAMENTADO	05/09/2006	PARECER ANEXO, APROVADO PELA COMISSÃO	
SECRETARIA DA MESA	05/09/2006	APÓS PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL, PROCESSO INSERIDO NA ORDEM DO DIA	
PLENÁRIO PARA DELIBERAÇÃO 11/09	11/09/2006	VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES	
SECRETARIA DA MESA	11/09/2006	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA EXPEDIÇÃO DE AUTÓGRAFO DE LEI	
DIVISÃO LEGISLATIVA	11/09/2006	EXPEDIDO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3038	
MESA DIRETORA	11/09/2006	ENCAMINHADO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO PARA SANÇÃO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	11/09/2006	SANCIONADO, LEI 3038	